



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 38/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA
EXATA DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Janicleide Bezerra Matos**, inscrita no CPF sob o nº 005.190.853-02, designada pela Portaria nº 199/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.480.327/0001-34, com sede na Av. da Universidade, nº 13, Bairro Cohafuma, São Luís/MA, CEP 65.070-650, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Lisandra Keith Fernandes Santos**, portadora do RG nº 044586372012-6 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 065.847.503-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo – MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 96º 1000 ML ESPECIFICAÇÃO: ALCOOL, TIPO 90º, EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML. EMBALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DE MERCADO.	UND	PROLINK	298	R\$ 8,40	R\$ 2.503,20
2	ÁLCOOL EM GEL ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL, TIPO EM GEL, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBÔMERO NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE (BENZOATO DE DENATÔNIO). CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 500 ML CADA.	CX	CRYSTAL	94	R\$ 42,93	R\$ 4.035,42
3	AVENTAL DE NAPA DE SEGURANÇA ESPECIFICAÇÃO: AVENTAL, TIPO DE NAPA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM NAPA COM ASA SEGUINTES DIMENSÕES: COMP. 1,2M LARG. 0,66CM. AVENTAL DEVE POSSUIR DUAS TIRAS LARGAS (APROX.0,3CM) DE TECIDO DE ALGODÃO FIRMEMENTE COSTURADOS EM 4 PONTOS E UTILIZADOS PARA AJUSTE, AS TIRAS DEVEM SER TRANSPASSADAS NAS COSTAS, SEM PRENDER NO PESCOÇO E NÃO PODEM SER FIXAS COM ILHOSES. TAMANHO ÚNICO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO POR UNIDADE EM SACO TRANSPARENTE.	UND	LAVABEM	54	R\$ 5,15	RS 278,10
4	BACIA PLÁSTICA 35 CM ESPECIFICAÇÃO: BACIA. TIPO PLÁSTICA. DIÂMETRO APROXIMADO DE 35 CM, CAPACIDADE PARA 4,6 LITROS. COM ALCAS.	UND	PLASVALE	45	R\$ 9,00	RS 405,00
5	BANDEJA REDONDA EM ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA, TIPO REDONDA EM ALUMÍNIO POLIDO REFORÇADO. DIÂMETRO DE 45CM.	UND	UNIFIOS	45	R\$ 34,71	RS 1.561,95
6	BARBANTE ESPECIFICAÇÃO: BARBANTE, TIPO COR NYLON COR NATURAL, DIÂMETRO Nº03.C/400 MT.	ROLO	BRACOL	32	R\$ 13,68	RS 437,76
7	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UND	PLASVALE	45	R\$ 64,50	RS 2.902,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

8	CLORO HIPOCLORITO ESPECIFICAÇÃO: CLORO, TIPO HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS LACRADA.	GALÃO	YPE	8	R\$ 16,65	R\$ 133,20
9	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE, TIPO LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, CONTENDO A INFORMAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE 99,9% DOS GERMES. EMBALAGEM: FRASCO 1000ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	CX	VEJA	162	R\$ 26,67	R\$ 4.320,54
10	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO TAMANHO: 24CM X 22CM ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO, TIPO DE PAPEL BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 24X22CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. IDENTIFICADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	PCTE	PEROLA	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
11	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO 500 ML ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, NONIFENOL ETOXILDO, CORANTE E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO, DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO. CAIXA CONTENDO 12 (DOZE) FRASCOS DE 500 ML.	CXA	NUTRILAR	49	R\$ 26,64	R\$ 1.305,36
12	PANO DE CHÃO ESPECIFICAÇÃO: PANO, TIPO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) DIMENSÕES: 48X68 CM FECHADO.	UND	DANTEX	297	R\$ 3,24	R\$ 962,28
13	PRATO DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: PRATO, TIPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PCTE	HAPPY	513	R\$ 3,72	R\$ 1.908,36
14	SABÃO DE COCO ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, TIPO DE COCO, ÁGUA E GLICERINA CONSERVANTES COADJUVANTES TEOR VOLÁTEIS 32%. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	CXA	ABSOLUTO	79	R\$ 94,08	R\$ 7.432,32
15	SABÃO EM BARRA ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, TIPO EM BARRA, DE GLICERINA, COM 5 PEDACOS DE 200 GRAMAS.	PCTE	OMO	137	R\$ 7,14	R\$ 978,18
16	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 LITRO, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 2 LITRO, FARDOS COM 100 UNIDADES.	FARDO	LAVABEM	72	R\$ 10,59	R\$ 762,48
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDOS COM 100 UNIDADES.	PCTE	LAVABEM	414	R\$ 12,89	R\$ 5.336,46
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDOS COM 100 UNIDADES.	PCTE	LAVABEM	304	R\$ 27,65	R\$ 8.405,60
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR AZUL OU PRETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS COM SOLDA CONTÍNUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDOS COM 100 UNIDADES.	PCTE	EMBALAC	304	R\$ 42,19	R\$ 12.825,76
20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITAL 100 LITRO, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITAL, CAPACIDADE DE 100 LITRO, COR BRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDOS COM 100 UNIDADES.	PCTE	EMBALAC	70	R\$ 31,35	R\$ 2.194,50
21	VASSOURA DE PELO, ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, 30 CM, COM CABO EM MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO.	UND	VDULAR	45	R\$ 14,40	R\$ 648,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.582,67

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas integrais dos materiais objeto deste Contrato encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da referida Lei, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA**, em local e data a serem informados no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o fornecimento do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura, com os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos materiais no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais contendo baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 59.582,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos materiais efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

entregues e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos materiais fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências;
 - f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes;
 - h) Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
 - i) Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
 - j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:**
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
 - b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
 - c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste instrumento e após o cumprimento das formalidades legais;
 - d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;
 - e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
 - f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
 - g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
 - i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
 - j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d.3) Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações relativas à documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

d.4) Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para os casos de inexecução parcial, parcial grave ou total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);
- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);
- f) O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);
- g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As embalagens utilizadas deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, da data da assinatura digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Janicleide Bezerra Matos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
LISANDRA KEITH FERNANDES SANTOS
Data: 22/05/2026 12:06:20 -0300
Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

EXATA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 48.480.327/0001-34
Lisandra Keith Fernandes Santos
CPF nº 065.847.503-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –
CPF nº: 034.938.553-02
2 –
CPF nº: 959.331.153-04